



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO Nº 195/2014**

Estabelece Sindicalização de Operações de Créditos e de Contrato de Financiamento a projetos apoiados com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE, torna público que a Diretoria Colegiada desta Superintendência, com fulcro no inciso III do art. 17 do Anexo I do Decreto Nº 8.276, de 27 de junho 2014, e nos incisos VI e XVIII do art. 8º do Regulamento Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto Nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, em sessão realizada, nesta data,

**RESOLVEU:**

**Art. 1º** As operações de crédito com a finalidade de repasses de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE para financiamento de projetos de investimentos poderão ser estruturadas pelo mecanismo de empréstimos sindicalizados, assumindo o agente operador responsável pela análise de viabilidade econômico e financeira do projeto e/ou contratação do financiamento a condição de agente líder.

**Art. 2º** O agente financeiro líder da operação responderá pela coordenação e administração das relações com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, gestora e repassadora dos recursos do FDNE, com os agentes financeiros e, bem assim, com terceiros, observadas suas implícitas e mútuas obrigações contratuais, respeitado o disposto no Regulamento desse Fundo e suas normas complementares.

**Art. 3º** Poderão participar como agentes financeiros e/ou como líder da operação, as instituições financeiras oficiais federais com atuação na área de abrangência da SUDENE, conforme estabelecido no Regulamento deste Fundo.

**Art. 4º** A remuneração dos agentes financeiros participantes da operação sindicalizada será proporcional ao risco assumido no financiamento do projeto e repassado pelo Banco Líder.

**Art. 5º** A remuneração dos agentes financeiros, o prazo máximo de vencimento das operações, incluindo o período máximo de carência, além das condições gerais de financiamento, serão definidas pelo Conselho Monetário Nacional, por proposição do Ministério da Integração Nacional.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da SUDENE.

Recife, 06 de agosto de 2014.

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA**  
Superintendente

Publicado em 07/08/2014